



## SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

“Art. 8º .....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde, educação e às carreiras da segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitutiva apresentada, ao mesmo tempo em que direciona valores ao enfrentamento da crise causada pelo Covid-19, incorre em graves repercuções às carreiras que são absolutamente imprescindíveis para que atravessemos a situação de calamidade que vivenciamos.

Entendemos que as áreas de saúde, segurança pública e educação são absolutamente prioritárias, tanto durante a crise como após o seu término. Nesse sentido, sugerimos a inclusão do § 4º no art. 8º do substitutivo para que sejam preservados os referidos setores.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20076.68513-60